

CAPITULO I

CONSTITUIÇÃO

ARTIGO 1: (Denominação e Domicílio)

Com a denominação do Registro de Direcionamento de Internet para a América Latina e Caribe (LACNIC) cria-se uma organização não governamental que será regida pelos presentes estatutos e pelas leis e regulamentos aplicáveis, cuja sede será no departamento de Montevideú.

** Artigo modificado na Assembléia de Membros de 24 de abril de 2003.*

ARTIGO 2: (Objeto social) São seus propósitos:

1. Controlar o espaço de endereço de IP e outros recursos relacionados para o benefício da comunidade de Internet na América Latina e na região do Caribe (LAC).
2. Fornecer os serviços de registro de endereços IP, ASN, resolução inversa e seus recursos relacionados, com a finalidade de permitir e de facilitar comunicações sobre redes de computador.
3. Representar e promover os pontos de vista e os interesses da região em organismos internacionais, dentro de sua área de competencia.
4. Colaborar no crescimento da Internet na região.
5. Ajudar a America Latina e as comunidades Caribenhas em procedimentos, mecanismos e padrões tornando eficiente a atribuição dos recursos de Internet.
6. Promover oportunidades educacionais a seus membros nas áreas técnicas e políticas de sua competência.
7. Propor e desenvolver as políticas públicas dentro de sua área de competencia.

A fim de cumprir seus objetivos, o LACNIC pode:

- a. organizar todos os serviços necessários para a realização de seus objetivos para a gerência do espaço de endereçamento IP e de outros recursos relacionados da região Latino Americana e do Caribe (LAC);
- b. organizar cursos, conferências, simpósios, congressos, competições e todo o evento que vise divulgar, ensinar e aperfeiçoar os objetivos de LACNIC;
- c. produzir, editar, publicar, e divulgar materiais de comunicação usando todos os meios tecnológicos;
- d. criar centros de documentação;
- e. participar de acordos com instituições, pessoas, corporações, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- f. organizar e patrocinar viagens para finalidades de estudo e pesquisa, ou para divulgar os objetivos de LACNIC;
- g. envolver-se com outras entidades nacionais ou internacionais com objetivos similares a fim de organizarem, em conjunto, congressos e atividades;

- h. cooperar com as autoridades nacionais, estaduais, municipais, e com as entidades públicas e privadas relacionadas aos objetivos de LACNIC.

CAPITULO II

CAPACIDADE, PATRIMONIO E RECURSOS SOCIAIS

ARTIGO 3:

LACNIC é capaz de adquirir bens e obrigações de contrato. Conseqüentemente pode operar com instituições bancárias públicas e privadas, e instituições financeiras.

ARTIGO 4:

O patrimonio consiste nos bens que possui atualmente, e aqueles poderá vir a adquirir a qualquer título e recursos que obtem de:

1. as quotas ordinárias e extraordinárias pagas pelos membros;
2. os aluguéis de seus produtos ou bens;
3. doações, heranças, legados e subsídios;
4. renda que poderá obter em conseqüência das atividades dentro da estrutura de seus objetivos;
5. alguma outra renda que puder legalmente obter na concordância com o caráter não lucrativo da instituição.

ARTIGO 5:

A estrutura do LACNIC inclui os seguintes elementos:

- a. Os membros: em quem está o poder da instituição;
- b. A assembléia, que é o órgão soberano da instituição;
- c. A junta de diretores, que controla e administra a instituição;
- d. A Comissão Fiscal que controla o funcionamento da instituição e as ações da junta de diretores;
- e. O comitê eleitoral; o qual está na encarregado da organização das eleições;
- f. Os comitês; os quais executam as ações diversas da instituição.

*** Artigo modificado na Assembléia de Membros de 29 de maio de 2008.**

CAPITULO III

MEMBROS: CATEGORIAS, CONDIÇÕES PARA SER ADMITIDO E REGIME DISCIPLINAR

ARTIGO 6:

São estabelecidas as seguintes categorias de sócios:

1. Ativos:
 - o Ativos "A") Quem recebam espaço de endereçamento IP diretamente de LACNIC, quem recebam espaço de direcionamento IP indiretamente através dos registros nacionais de acordo com os contratos que LACNIC celebre com eles, ou quem receberam espaço de ARIN e correspondem ao espaço de endereços concedidos a LACNIC; e solicitem ser admitidos..
 - o Ativos Fundadores) As seguintes organizações: AHCIET (Associação Hispano-
americana de Centros de Pesquisa e Empresas de Telecomunicações), CABASE (Câmara Argentina de Bases de Dados e Serviços em Linha), CGI- Br (Comitê Gestor da Internet do Brasil), e COMLAC (Federação da América Latina e o Caribe para a Internet e o Comércio Eletrônico), ENRED

(Fórum de Redes da América Latina e o Caribe) e NIC-Mx (NIC México)

2. Aderentes: Os que concordem com os objetivos de LACNIC, solicitem ser admitidos e pertençam alguma das seguintes categorias de organizações:

- Organizações que residam na LAC ou cujas atividades sejam desenvolvidas principalmente na LAC, ligadas ao desenvolvimento da Internet e/ ou formadas por provedores de serviços de acesso a Internet, que façam uma contribuição relevante para as políticas relacionadas à Internet na região da LAC, que concordem com os objetivos de LACNIC e solicitem ser admitidos.
- Organizações que administrem endereços IP fora do espaço de endereços adjudicados à LAC e se encontrem localizadas geograficamente na LAC.
- Aquelas pessoas, sociedades ou instituições que sejam designadas como tais por decisão da Assembleia de sócios, em mérito à atividade que realizam em benefício dos objetivos de LACNIC.
- Aquelas pessoas físicas ou jurídicas que façam contribuições econômicas significativas para o sustento de LACNIC.

*** Artigo modificado na Assembleia de Sócios em 24 de abril de 2003 e 3 de maio de 2016.**

ARTIGO 7:

Os direitos dos sócios serão os seguintes:

1. Dos Ativos "A":

- I. Usar os diversos serviços sociais.
- II. Apresentar à Diretoria iniciativas favoráveis ao melhoramento da instituição em qualquer aspecto.
- III. Solicitar a convocação da Assembleia Extraordinária (Artigo 14).
- IV. Participar com voz e voto nas assembleias e ser eleitos para integrar os órgãos sociais.

2. Dos Ativos "Fundadores":

- I. Usar os diversos serviços sociais.
- II. Apresentar à Diretoria iniciativas favoráveis ao melhoramento da instituição em qualquer aspecto.
- III. a convocação da Assembleia Extraordinária (Artigo 14).
- IV. Participar com voz e voto nas assembleias e ser eleitos para integrar os órgãos sociais.

3. Dos Aderentes:

- I. Usar os diversos serviços sociais, com exceção dos serviços relacionados aos recursos da Internet.
- II. Apresentar à Diretoria iniciativas favoráveis ao melhoramento da instituição em qualquer aspecto.
- III. Integrar a Assembleia Geral com voz mas sem direito a voto.

*** Artigo modificado na Assembleia de Sócios de 31 de março de 2004 e 3 de maio de 2016.**

ARTIGO 8:

Os membros têm as seguintes obrigações:

- 1. pagamento das contribuições ordinárias e extraordinárias estabelecidas pela Assembléia;
- 2. Cumprir com as outras obrigações impostas pelo regulamento, regras e definições da Assembléia e da Junta.

ARTIGO 9:

Perderá seu caráter de associado toda pessoa que tiver deixado de cumprir com as condições exigidas pelo presente Estatuto. O membro que se atrase no pagamento de uma quota ou de qualquer outra contribuição estabelecida, será suspenso automaticamente em sua qualidade de sócio. Caso esse atraso continue além dos prazos estabelecidos nas políticas de LACNIC, o sócio inadimplente perderá automaticamente sua qualidade de sócio, devendo proceder a pagar qualquer pendente das quotas anuais ou outras contribuições devidas à Organização na data de seu retiro, antes de poder solicitar seu reingresso. Também perderá seu caráter de associado por renúncia ou expulsão.

** Artigo modificado na Assembleia de Sócios de 3 de maio de 2016.*

ARTIGO 10:

A junta poderá aplicar as seguintes penalidades aos membros:

- a. Advertência,
- b. Suspensão, por um período máximo de um ano,
- c. Expulsão, a ser analisada de acordo com a seriedade da contravenção, e de acordo com as circunstâncias de cada caso pelas seguintes causas:
 1. Não cumprimento das obrigações impostas pelo regulamento, regras ou definições da Assembléia e da Junta,
 2. Mau comportamento notório,
 3. Dano voluntário a LACNIC, provocação de séria desordem, ou comportamento que seja notoriamente prejudicial aos interesses da sociedade.

ARTIGO 11:

As penalidades disciplinares constantes do artigo precedente serão decididas pela Junta uma vez que a parte envolvida apresente sua defesa. Em todos os casos a parte afetada pode recorrer a uma apelação à primeira Assembléia a ser presidida, dentro de um período de 30 dias da notificação da penalidade. O interposição deste recurso terá um efeito suspensivo. Em relação aos seus direitos como membro, supondo que o membro penalizado tenha escritório em um órgão da administração ou em algum órgão de controle, o membro estará suspenso de suas atividades até que a Assembléia tenha resolvido o caso.

CAPITULO IV

ASSEMBLÉIAS

ARTIGO 12:

A Assembléia Geral, agindo na concordância com o regulamento, é o órgão soberano da instituição e é composto por todos os membros da instituição que estão autorizados a participar, e tomará qualquer decisão de interesse da sociedade, ajustável ao regulamento e qualquer outra norma legal e regulatória que possa ser aplicável.

ARTIGO 13:

Haverá duas classes de Assembleias Gerais: Ordinárias e Extraordinárias. As Assembleias Ordinárias serão realizadas uma vez por ano, dentro dos primeiros seis meses posteriores ao encerramento do exercício cuja data final será em 31 de dezembro de cada ano e nelas dever-se-á:

1. Considerar, aprovar ou modificar a memória, balanço geral, inventário, conta de gastos e recursos e relatório da Comissão Fiscal.
2. Fixar a quota social e determinar as diretrizes para sua atualização se corresponder, as que serão instrumentadas pela Diretoria, incluindo os prazos de pagamento, o regime transitório quando houver

modificações na quota social, e os descontos, benefícios, abatimentos, multas por não pagamentos das referidas quotas sociais e financiamento das quotas sociais.

3. Tratar qualquer outro assunto incluído na ordem do dia, contanto que for da competência da Assembleia Ordinária.

4. Tratar os assuntos propostos por no mínimo 20% dos sócios e apresentados à Diretoria dentro dos 30 dias de encerrado o exercício anual.

Todos os outros assuntos, incluindo as reformas de estatutos, serão tratados nas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Artigo modificado na Assembleia de Sócios de 24 de abril de 2003, 29 de maio de 2008, 6 de maio de 2014, 3 de maio de 2016 e 23 de maio de 2017.

ARTIGO 14:

As Assembleias Extraordinárias serão convocadas sempre que a Diretoria julgar necessário, ou quando for pedido à Diretoria: a Comissão Fiscal, ou a Comissão Eleitoral, ou por 20% dos sócios com direito a voto. Estes pedidos deverão estar resolvidos pela Diretoria dentro do prazo de 10 dias, e a Assembleia será realizada dentro do prazo de 45 dias. Se a Diretoria não aceitar o pedido ou se recusar, deverá apresentar à Assembleia, por escrito, os motivos pelos que não aceita ou recusa o pedido. Se 20% dos sócios com direito a voto decide persistir no seu pedido, poderá solicitá-lo nos mesmos termos e procedimentos à Comissão Fiscal, a qual convocará a Assembleia Extraordinária.

**** Artigo modificado na Assembleia de Sócios de 29 de maio de 2008 e 3 de maio de 2016.***

ARTIGO 15:

As Assembleias serão convocadas por circulares remetidas ao domicílio ou ao correio eletrônico dos sócios com 30 dias de antecedência. Deverão colocar-se à disposição dos sócios com 15 dias de antecedência a Memória, Balanço Geral, Inventário, Conta de Gastos e Recursos e Relatório da Comissão Fiscal e quaisquer outros documentos que venham a ser considerados nos pontos da agenda remetida. Quando forem submetidas à consideração da Assembleia reformas ao Estatuto ou regulamentos, o projeto das mesmas deverá colocar-se à disposição dos sócios com idêntico prazo de 15 dias de antecedência. Nas Assembleias não poderão ser tratados outros assuntos além dos incluídos expressamente na ordem do dia, a não ser que haja unanimidade dos sócios e se vote unanimemente pela incorporação desse assunto.

**** Artigo modificado na Assembleia de Sócios de 24 de abril de 2003, 29 de maio de 2008 e 3 de maio de 2016.***

ARTIGO 16:

As Assembleias serão consideradas válidas, mesmo em casos de modificação de regulamento e dissolução de sociedade, não importando a quantidade de membros presentes, meia hora após o tempo estabelecido para a convocação, ainda a maioria absoluta dos sócios com direito de voto quando não presentes, esta será presidida pelo Presidente da entidade, ou, na falta deste, quem a Assembleia designar através de voto simples majoritário. Quem quer que esteja ocupando a posição do Presidente terá um voto decisivo da resolução dos casos apresentados.

ARTIGO 17:

As resoluções serão adotadas pela maioria absoluta dos votos emitidos salvo as reformas de Estatutos que requererão o voto a favor de 2/3 dos votos emitidos, e aqueles casos em que este Estatuto refira expressamente a outras maiorias. Os membros da Diretoria e da Comissão Fiscal não poderão votar em assuntos relacionados com a sua gestão. Os sócios que se incorporem quando o ato já tiver começado, só votarão nos pontos ainda não resolvidos. Em caso de decisões que afetem os requisitos

e condições das categorias de sócios estabelecidas no artigo 6º, será solicitada a conformidade da maioria absoluta dos Sócios Ativos presentes. Estes requisitos somam-se aos estabelecidos especificamente para reformar os Estatutos.

*** Artigo modificado na Assembleia de Sócios de 24 de abril de 2003, 29 de maio de 2008 e 3 de maio de 2016.**

ARTIGO 18:

Com a antecipação prevista no artigo 15, a lista de membros com direito a voto será exibida para todos os membros, que poderão apresentar qualquer reivindicação até 5 dias antes do ato, e que deverão ser resolvidas dentro de 2 dias subsequentes. Aquele membro que, embora esteja atrasado com o pagamento da quota de sociedade, e que não perca sua posição de membro, não estará excluído desta lista, embora possa estar impedido de participar da Assembleia se não regularizar a dívida antes da data da Assembleia.

ARTIGO 19:

As discussões nas Assembleias serão guiadas pelo espírito da constante busca de acordos que sejam atingidos por consenso.

Caso seja necessário proceder a votações, os sócios Fundadores terão direito a um voto; os sócios Ativos "A" terão de 1 a 11 votos dependendo do espaço de endereços que tenham designados de modo que quem administre maior quantidade de números IP tenha a maior quantidade de votos.

Esta classificação será feita em função do seguinte critério:

o NÍVEL 1: Os sócios Ativos A que administrem endereços IPv4 equivalentes a um bloco menor a um /22 do espaço de endereços concedidos à América Latina e o Caribe gerenciado por LACNIC, terão um voto.

o NÍVEL 2: Os sócios Ativos A que administrem endereços IPv4 equivalentes a um bloco maior ou igual a um /22 e menor a um /20 do espaço de endereços concedido a América Latina e o Caribe, gerenciado por LACNIC, terão dois votos.

o NÍVEL 3: Os sócios Ativos A que administrem endereços IPv4 equivalentes a um bloco maior ou igual a um /20 e menor a um /18 do espaço de endereços concedidos a América Latina e o Caribe e gerenciado por LACNIC; ou administrem endereços IPv6 equivalentes a um bloco menor ou igual a um /32 do espaço de endereços adjudicado à América Latina e o Caribe, gerenciado por LACNIC, terão três votos.

o NÍVEL 4: Os sócios Ativos A que: i) administrem endereços IPv4 equivalentes a um bloco maior ou igual a um /18 e menor a um /16 do espaço de endereços concedidos a América Latina e o Caribe e gerenciado por LACNIC; ou ii) administrem endereços IPv6 equivalentes a um bloco maior a um /32 e menor a um /30 do espaço de endereços adjudicado a América Latina e o Caribe, gerenciado por LACNIC, terão quatro votos.

o NÍVEL 5: Os sócios Ativos A que: i) administrem endereços IPv4 equivalentes a um bloco maior ou igual a um /16 e menor a um /14 do espaço de endereços concedidos a América Latina e o Caribe, e gerenciado por LACNIC; ou ii) administrem endereços IPv6 equivalentes a um bloco maior ou igual a um /30 e menor a um /28 do espaço de endereços adjudicado à América Latina e o Caribe, e gerenciado por LACNIC, terão cinco votos.

o NÍVEL 6: Os sócios Ativos A que: i) administrem endereços IPv4 equivalentes a um bloco maior ou igual a um /14 e menor a um /12 do espaço de endereços concedidos à América Latina e o Caribe, gerenciado por LACNIC; ou ii) administrem endereços IPv6 equivalentes a um bloco maior ou igual a um /28 e menor a um /26 do espaço de endereços adjudicado à América Latina e o Caribe, gerenciado por LACNIC, terão seis votos.

o NÍVEL 7: Os sócios Ativos A que: i) administrem endereços IPv4 equivalentes a um bloco maior ou igual a um /12 e menor a um /10 do espaço de endereços concedidos à América Latina e o Caribe, gerenciado por LACNIC; ou ii) administrem endereços IPv6 equivalentes a um bloco maior ou igual a um /26 e menor a um /24 do espaço de endereços adjudicado à América Latina e o Caribe, gerenciado por LACNIC, terão sete votos.

o NÍVEL 8: Os sócios Ativos A que: i) administrem endereços IPv4 equivalentes a um bloco maior ou igual a um /10 e menor a um /9 do espaço de endereços concedidos à América Latina e o Caribe, gerenciado por LACNIC; ou ii) administrem endereços IPv6 equivalentes a um bloco maior ou igual a um /24 e menor a um /22 do espaço de endereços adjudicado à América Latina e o Caribe, gerenciado por LACNIC, terão oito votos.

o NÍVEL 9: Os sócios Ativos A que: i) administrem endereços IPv4 equivalentes a um bloco maior ou igual a um /9 e menor a um /8 do espaço de endereços concedidos à América Latina e o Caribe, gerenciado por LACNIC; ou ii) administrem endereços IPv6 equivalentes a um bloco maior ou igual a um /22 e menor a um /20 do espaço de endereços adjudicado à América Latina e o Caribe, gerenciado por LACNIC, terão nove votos.

o NÍVEL 10: Os sócios Ativos A que: i) administrem endereços IPv4 equivalentes a um bloco maior ou igual a um /8 e menor a um /7 do espaço de endereços concedidos à América Latina e o Caribe, gerenciado por LACNIC; ou ii) administrem endereços IPv6 equivalentes a um bloco maior ou igual a um /20 e menor a um /19 do espaço de endereços adjudicado à América Latina e o Caribe, gerenciado por LACNIC, terão dez votos.

o NÍVEL 11: Os sócios Ativos A que: i) administrem endereços IPv4 equivalentes a um bloco maior ou igual a um /7 do espaço de endereços concedidos à América Latina e o Caribe, gerenciado por LACNIC; ou ii) administrem endereços IPv6 equivalentes a um bloco maior ou igual a um /19 do espaço de endereços adjudicado à América Latina e o Caribe, terão onze votos.

Caso os avanços tecnológicos motivem o uso de novos critérios ou novas terminologias na designação de espaços de endereços IP, a Diretoria será a responsável, mediante a maioria especial estabelecida no artigo 23, de estabelecer as equivalências das novas faixas de endereços com os níveis estabelecidos neste artigo, preservando o espírito de que tenham mais votos os sócios que administram maiores espaços de endereços.

Os votos dos sócios que integrem mais de uma categoria não serão acumuláveis, portanto vão lhe adjudicar a categoria que lhe outorgue maior número de votos.

Artigo modificado nas Assembleias de Sócios de 24 de abril de 2003, 31 de março de 2004, 3 de maio de 2016 e 23 de maio de 2017.

CAPITULO V

DIRETORIA. COMISSÃO ELEITORAL E COMISSÃO FISCAL

ARTIGO 20:

LACNIC será dirigido e administrado por uma Diretoria composta por sete membros, eleitos entre cidadãos dos países ou territórios da região de cobertura de LACNIC. Estes membros serão distribuídos pela Diretoria entre os seguintes cargos: presidente, vice-presidente, secretário, segundo secretário, tesoureiro, segundo tesoureiro e vocal. O mandato dos diretores durará três anos calendário, com exceção de aqueles casos de vagas permanentes que estão regulamentados no Artigo 21. Os Diretores podem ser reeleitos sempre que observados os critérios de elegibilidade dos mesmos. Serão renovados parcialmente a cada ano em grupos de 2 ou 3 cargos (segundo corresponder). O Diretor Executivo/CEO participará das reuniões da Diretoria com direitos equivalentes a um Diretor, mas sem voto.

Para ser membro da Diretoria existirão as seguintes incompatibilidades:

1. Não poderá haver mais de dois Diretores que sejam cidadãos de um mesmo país ou território da região. Caso o candidato a ocupar o cargo na Diretoria tenha mais de uma cidadania, serão consideradas todas elas a fim de avaliar uma possível incompatibilidade; se depois do momento da eleição algum membro viesse adquirir uma nova cidadania isso não será motivo de incompatibilidade;

2. Não poderá haver mais de um Diretor vinculado por motivos de trabalho ou assessoria a uma mesma Companhia ou Organização e/ou a uma Sociedade vinculada a essa, radicadas ou não no mesmo país;

Aos efeitos de determinar a presente incompatibilidade vão ser levados em conta os seguintes critérios: se o

vínculo é com lucro ou honorário; a influência que a Companhia ou Organização possa ter na eleição do candidato e respeito aos antecedentes que o fazem elegível, o cargo na Companhia ou Organização e o grau de influência que a Companhia ou Organização puderem ter com a pessoa que vai ocupar o cargo, ou o que essa puder ter sobre o Diretor vinculado a essa Companhia ou Organização, ou vice-versa, por motivos de hierarquia ou controle.

Não vão ser levadas em conta respeito à presente incompatibilidade a membros a organizações mundiais ou regionais da Internet (tais como a ISOC, ICANN, etc.) e/ou Organizações que não tenham nenhum vínculo com as atividades de LACNIC, como seriam os clubes esportivos, acadêmicos, etc.

As presentes incompatibilidades vão ser analisadas à luz da teoria da realidade, isto é, a primazia da realidade material sobre o formal.

Com base nos princípios aqui estabelecidos, a Diretoria regulamentará com critérios objetivos e em maior detalhe as razões de incompatibilidade e os casos limites ou duvidosos. A regulamentação e suas sucessivas modificações, somente poderão entrar em vigor se forem aprovadas antes de qualquer ato eleitoral.

Caso alguma das incompatibilidades descritas acima ocorra depois que o membro da Diretoria esteja ocupando o cargo, serão adotadas diferentes soluções dependendo se o motivo da incompatibilidade for por uma mudança na cidadania ou por mudança de relação de trabalho.

No caso do Diretor que causou a incompatibilidade com a sua mudança de cidadania, poderá continuar ocupando seu cargo até o encerramento do seu mandato, após o qual, se a incompatibilidade for mantida, não poderá se apresentar para a reeleição de seu mandato.

No caso do Diretor que causou a incompatibilidade com sua relação de trabalho com uma organização e/ou companhia na que já há outro Diretor, deverá submeter a questão à Comissão Eleitoral, que em exercício de suas faculdades deverá determinar se existe tal incompatibilidade., e se for afirmativo, deverá afastá-lo do seu cargo, que ficará vacante até as próximas eleições. Caso a incompatibilidade não possa ser atribuída a nenhum dos Diretores envolvidos, todos os Diretores envolvidos deverão renunciar ou ser afastados do seu cargo, devendo apenas os Diretores renunciantes ou afastados dirimir em eleições especiais regidas pelo artigo 22 do presente Estatuto quem permanecerá no cargo.

Os membros da Diretoria atuarão como indivíduos e não em representação das organizações membro às que pertencem. Assim mesmo, os Diretores deverão abster-se de participar de discussões e votações nas que houver um potencial conflito de interesses, tanto no pessoal, quanto pela participação que possam ter com organizações ou empresas às que estejam relacionados.

A eleição dos sete diretores mencionados será realizada segundo o estabelecido nos Artigos 24 e 25. Cada ano, depois da renovação de membros, a Diretoria irá designar os cargos que ocuparão a totalidade de seus membros.

Haverá uma Comissão Fiscal composta por três membros. Seu mandato durará três anos, renovando-se parcialmente a cada ano um dos cargos, podendo seus membros serem reeleitos, sempre que forem observados os critérios de elegibilidade da Comissão.

Para integrar a Comissão Fiscal existirão as seguintes incompatibilidades:

1. Não poderá haver mais de um membro que seja cidadão de um mesmo país ou território da região. Caso o candidato a ocupar o cargo tenha mais de uma cidadania, serão consideradas todas elas para avaliar uma possível incompatibilidade; se depois do momento da eleição algum membro viesse adquirir uma nova cidadania isso não será motivo de incompatibilidade;
2. Não poderá haver mais de um membro vinculado por motivos de trabalho ou assessoria a uma mesma Companhia ou Organização e/ou a uma Sociedade vinculada a essa, radicadas ou não no mesmo país.

Aos efeitos de determinar a presente incompatibilidade vão ser levados em conta os seguintes critérios: se o vínculo é com lucro ou honorário; a influência que a Companhia ou Organização possa ter na eleição do candidato e respeito aos antecedentes que o fazem elegível, o cargo na Companhia ou Organização e o grau de influência que a Companhia ou Organização puderem ter com a pessoa que irá ocupar o cargo, ou o que esta puder ter sobre o Diretor vinculado a essa Companhia ou Organização, ou vice-versa, por motivos de hierarquia ou controle.

Não vão ser levadas em conta respeito à presente incompatibilidade a memberships a organizações mundiais ou regionais da Internet (tais como a ISOC, ICANN, etc.) e/ou Organizações que não tenham vínculo algum com as atividades de LACNIC, como seriam os clubes esportivos, acadêmicos, etc.

As presentes incompatibilidades vão ser analisadas à luz da teoria da realidade, isto é, a primazia da realidade material sobre o formal.

Com base nos princípios aqui estabelecidos, a Diretoria regulamentará com critérios objetivos e em maior detalhe as razões de incompatibilidade e os casos limites ou duvidosos. A regulamentação e suas sucessivas modificações, somente poderão entrar em vigor se forem aprovadas antes de qualquer ato eleitoral.

Caso alguma das incompatibilidades descritas acima ocorra depois que o membro da Comissão Fiscal esteja ocupando o cargo, serão adotadas diferentes soluções dependendo se o motivo da incompatibilidade for por uma mudança na cidadania ou por mudança de relação de trabalho.

No caso do membro da Comissão Fiscal que causou a incompatibilidade com a sua mudança de cidadania, poderá continuar ocupando seu cargo até o encerramento do seu mandato, após o qual, se a incompatibilidade for mantida, não poderá se apresentar para a reeleição de seu mandato.

No caso do membro da Comissão Fiscal que causou a incompatibilidade com sua relação de trabalho com uma organização e/ou companhia na que já há outro membro dessa Comissão deverá submeter a questão à Comissão Eleitoral, que em exercício de suas faculdades deverá determinar se existe tal incompatibilidade. Se for afirmativo, deverá afastá-lo do seu cargo, o qual ficará vacante até as próximas eleições. Caso a incompatibilidade não possa ser atribuída a nenhum dos membros da Comissão Fiscal envolvidos, todos os membros envolvidos deverão renunciar ou ser afastados do seu cargo, devendo apenas os membros da Comissão Fiscal renunciando ou afastados dirimir em eleições especiais regidas pelo artigo 22 do presente Estatuto quem irá permanecer no cargo.

**** Artigo modificado nas Assembleias de Sócios de datas 24 de abril de 2003, 31 de março de 2004, 29 de junho de 2005, 29 de maio de 2008, 28 de maio de 2009, 3 de maio de 2016 e 23 de maio de 2017.***

ARTIGO 21:

Se, por qualquer motivo, acontecer a vacância permanente de um cargo eletivo de LACNIC (Membro da Diretoria ou da Comissão Fiscal ou da Comissão Eleitoral) a vacância será preenchida na próxima eleição e o candidato vencedor irá desempenhar o cargo pelo prazo restante pelo qual tinha sido eleito o membro que causou a vacância permanente, assumindo o cargo imediatamente depois de terem concluído todas as etapas do processo eleitoral.

Será usado o mesmo procedimento caso algum candidato vencedor não vir a assumir o cargo eletivo.

**** Artigo modificado na Assembleia de Sócios de 24 de abril de 2003, 6 de maio de 2014 e 3 de maio de 2016.***

ARTIGO 22:

Se o número de membros da Diretoria, da Comissão Fiscal ou Eleitoral ficar reduzida a menos do que a maioria absoluta do total de cada um dos órgãos, a Diretoria ou os restantes membros da Diretoria deverão chamar a uma Eleição Extraordinária no prazo de 30 dias após o fato produzido, aos efeitos da integração do órgão que corresponder. No caso de vacância total da Diretoria, a Comissão Fiscal realizará esta chamada, tudo sem prejuízo das responsabilidades referentes aos membros diretivos renunciando. Em ambos os casos, o organismo responsável pela chamada terá todos os poderes inerentes à realização das eleições.

Será usado o mesmo procedimento de Eleição Extraordinária no caso que seja apresentada uma vacância permanente na Diretoria, na Comissão Fiscal ou na Comissão Eleitoral com uma antecedência maior a três meses do início do próximo processo eleitoral.

Para o caso da Comissão Fiscal ou Eleitoral ficar: a) reduzida a 2 ou 4 membros, dependendo do caso, e

deva tomar uma resolução na qual seus membros não estiverem de acordo e portanto exista empate, devido a não existência de um Presidente do órgão que desempate; ou b) o órgão fique desintegrado ou sem a maioria de membros, deva agir ou pronunciar-se e não houver prazo para convocar uma Eleição Extraordinária; a Comissão Fiscal ou Eleitoral que estiver reduzida ou desintegrada deverá ser integrada pelos membros da outra Comissão, Fiscal ou Eleitoral (segundo o caso). Para essa integração da Comissão reduzida ou desintegrada, terão prioridade aqueles membros da outra Comissão que não tiverem incompatibilidades estabelecidas nos presentes estatutos, e se houver mais de um membro da outra Comissão sem incompatibilidades, a integração será decidida por sorteio presidido pelo Presidente da Diretoria e, no caso de incompatibilidade ou impossibilidade deste último, por quem a Diretoria designar.

**** Artigo modificado na Assembleia de Sócios de 24 de abril de 2003, 29 de maio de 2008, 6 de maio de 2014, 3 de maio de 2016 e 23 de maio de 2017.***

ARTIGO 23:

A Diretoria se reunirá pelo menos uma vez a cada três meses, no dia e hora determinados em sua primeira reunião anual. Além disso, a Diretoria poderá reunir-se toda vez que seja citada pelo Presidente ou a pedido da Comissão Fiscal, ou a pedido de dois dos membros da Diretoria, devendo nestes casos realizar a reunião dentro dos 15 dias de realizado o pedido. A citação será feita com 10 dias de antecedência através dos meios e procedimentos que a Diretoria tiver estabelecido. As reuniões serão válidas com a presença da maioria absoluta de seus membros designados. Para as resoluções é requerido o voto da maioria absoluta dos presentes, salvo para as resoluções que o Estatuto, nos itens 10 a 174 do Artigo 26, estabelece a necessidade de atingir maioria especial, na qual é requerido o voto da maioria absoluta mais um dos membros designados pela Diretoria.

**** Artigo modificado na Assembleia de Sócios de 24 de abril de 2003, 29 de maio de 2008, 3 de maio de 2016 e 23 de maio de 2017.***

ARTIGO 24:

A Comissão Eleitoral estará composta por cinco membros. Esta comissão ficará a cargo da vigilância e certificação dos processos eleitorais dos órgãos estabelecidos no presente estatuto, incluindo impugnações ou restrição a um dos cargos em jogo, das candidaturas ou cargos atuais devido às incompatibilidades (tendo a faculdade de eliminar e/ou restringir a candidatura de um ou mais candidatos impugnados e/ou investigados de ofício) assim como a realização do escrutínio e a determinação de seus resultados e dos candidatos vitoriosos. Pode atuar perante uma denúncia ou de ofício e tem faculdades para chamar a Assembléia Extraordinária em caso de irregularidades graves na eleição.

Seu mandato durará três anos, renovando-se parcialmente a cada ano um ou dois dos cargos, conforme o caso, sempre que forem observados os critérios de elegibilidade da comissão. A Comissão Eleitoral, perante denúncia de parte, também terá a faculdade de investigar e resolver as denúncias sobre supostas incompatibilidades dos membros da Diretoria e da Comissão Fiscal.

Para integrar a Comissão Eleitoral vão existir as seguintes incompatibilidades:

1. Não poderá haver mais de um membro que seja cidadão de um mesmo país ou território da região. Caso o candidato a ocupar o cargo tenha mais de uma cidadania, serão consideradas todas elas para avaliar uma possível incompatibilidade; se depois do momento da eleição algum membro viesse adquirir uma nova cidadania isso não será motivo de incompatibilidade;
2. Não poderá haver mais de um membro vinculado por motivos de trabalho ou assessoria a uma

mesma Companhia ou Organização e/ou a uma Sociedade vinculada a essa, radicadas ou não no mesmo país;

Aos efeitos de determinar a presente incompatibilidade vão ser levados em conta os seguintes critérios: se o vínculo é com lucro ou honorário; a influência que a Companhia ou Organização possa ter na eleição do candidato e respeito aos antecedentes que o fazem elegível, o cargo na Companhia ou Organização e o grau de influência que a Companhia ou Organização puderem ter com a pessoa que vai ocupar o cargo, ou o que essa puder ter sobre o Diretor vinculado a essa Companhia ou Organização, ou vice-versa, por motivos de hierarquia ou controle.

Não vão ser levadas em conta respeito à presente incompatibilidade a membresia a organizações mundiais ou regionais da Internet (tais como a ISOC, ICANN, etc.) e/ou Organizações que não tenham nenhum vínculo com as atividades do LACNIC, como ser os clubes esportivos, acadêmicos, etc.

As presentes incompatibilidades vão ser analisadas à luz da teoria da realidade, isto é, a primazia da realidade material sobre o formal.

Com base nos princípios aqui estabelecidos, a Diretoria regulamentará com critérios objetivos e em maior detalhe as razões de incompatibilidade e os casos limites ou duvidosos. A regulamentação e suas sucessivas modificações, somente poderão entrar em vigor se forem aprovadas antes de qualquer ato eleitoral.

Caso alguma das incompatibilidades descritas acima ocorra depois que o membro da Comissão Eleitoral esteja ocupando o cargo, serão adotadas diferentes soluções dependendo se o motivo da incompatibilidade for por uma mudança na cidadania ou por mudança de relação de trabalho.

No caso do membro da Comissão Eleitoral que causou a incompatibilidade com a sua mudança de cidadania, poderá continuar ocupando seu cargo até o encerramento do seu mandato, após o qual, se a incompatibilidade for mantida, não poderá se apresentar para a reeleição de seu mandato.

No caso do membro da Comissão Eleitoral que causou a incompatibilidade com sua relação de trabalho com uma organização e/ou companhia na que já há outro membro dessa Comissão, deverá submeter a questão à Comissão Fiscal/Diretoria, que em exercício de suas faculdades deverá determinar se existe tal incompatibilidade. Se for afirmativo, deverá afastá-lo do seu cargo, o qual ficará vacante até as próximas eleições. Caso a incompatibilidade não possa ser atribuída a nenhum dos membros da Comissão Eleitoral envolvidos, todos os membros envolvidos deverão renunciar ou ser afastados do seu cargo, devendo apenas os membros da Comissão Eleitoral renunciando ou afastados dirimir em eleições especiais regidas pelo artigo 22 do presente Estatuto quem permanecerá no cargo.

**** Artigo modificado na Assembléia de Membros de 24 de abril de 2003, 31 de março de 2004, 29 de junho de 2005, 29 de maio de 2008 e 23 de maio de 2017.***

ARTIGO 25:

Eleições

A eleição dos membros da Diretoria deve ser feita no prazo de cento e oitenta dias seguintes à Assembléia Ordinária. A eleição dos membros da Comissão Fiscal e da Comissão Eleitoral deve ser feita

no prazo de noventa dias seguintes à Assembleia Ordinária.

No caso em que, após o ato eleitoral, tenham ficado cargos vagos, proceder-se-á a repetir o mesmo em 30 dias, quantas vezes for necessário para preencher as vagas.

O voto será secreto e o mesmo poderá ser realizado mediante mecanismos físicos ou eletrônicos que garantam em forma irrefutável a identidade do eleitor e o segredo do voto.

Cada sócio pode exercer o seu direito de voto estabelecido no Artigo 7º e 19 tantas vezes como cargos estiverem sendo eleitos, mas somente poderá designar a um mesmo candidato a quantidade estabelecida em dito Artigo. Serão votados os candidatos em forma individual entre aquelas pessoas que tenham sido candidatas em tempo e forma. Resultarão eleitos os candidatos mais votados em igual número que os cargos disputados, no caso de empate entre um ou mais cargos em disputa será realizada, entre os candidatos que empataram, uma segunda volta no prazo e condições determinadas pela Comissão Eleitoral, e a Comissão Fiscal (no caso da eleição da Comissão Eleitoral).

**** Artigo modificado na Assembleia de Sócios de 24 de abril de 2003, 29 de maio de 2008, 6 de maio de 2014.***

ARTIGO 26:

São atribuições e deveres da Diretoria:

1. Executar as resoluções das Assembleias, cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os regulamentos, interpretando-os em caso de dúvida com a responsabilidade de dar conta à Assembleia mais próxima que for celebrada;
2. Exercer a administração de LACNIC;
3. Convocar Assembleias;
4. Resolver a admissão dos que solicitam ingressar como sócios;
5. Expulsar ou sancionar aos associados;
6. Nomear o pessoal necessário para o cumprimento da finalidade social, fixar salários, determinar as obrigações, sancionar e despedir;
7. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária a Memória, Balanço Geral, Inventário, Conta de Gastos e Recursos e Relatório da Comissão Fiscal. Todos estes documentos deverão ser conhecidos pelos sócios com a antecedência requerida pelo art. 15 para a chamada da Assembleia Ordinária;
8. Redigir os regulamentos internos necessários para o cumprimento das finalidades, os que deverão ser aprovados pela Assembleia. Excetuam-se aqueles regulamentos que não têm conteúdo estatutário;
9. Ratificar as políticas de administração e designação dos recursos da Internet sob a responsabilidade de LACNIC.
10. Propor a Reforma dos estatutos e sua correspondente chamada para Assembleia Extraordinária para sua discussão e aprovação;
11. Contratação do Diretor Executivo.
12. Aprovação do orçamento anual,
13. Aprovação do Balanço Geral e apresentar na Assembleia Ordinária
14. Aprovação de compra e venda de imóveis,
15. Instrumentar os prazos de pagamento e o regime transitório quando houver modificações na quota social, bem como os descontos, benefícios, abatimentos, multas por não pagamento das referidas quotas sociais e financiamento das quotas sociais.
16. Reglamentar los criterios objetivos y detallados de las causales de incompatibilidad de los miembros electivos de LACNIC, así como aquellos casos límites o dudosos.
17. Exercer a faculdade estabelecida no último parágrafo do artigo 19 de estabelecer as equivalências das novas faixas de endereços, quando os avanços tecnológicos motivem o uso de novos critérios ou novas terminologias na designação de espaços de endereços IP.

**** Artigo modificado nas Assembleias de Sócios de 24 de abril de 2003, 31 de março de 2004, 29 de junho de 2005, 29 de maio de 2008, 3 de maio de 2016 e 23 de maio de 2017.***

ARTIGO 27:

A Comissão Fiscal terá as seguintes atribuições e deveres:

- a. Controlar os livros e a documentação contábil que respaldem os assentamentos, fiscalizando a administração, e comprovando o estado de caixa e a existência dos fundos, títulos e valores, segundo as leis e o estatuto em vigor;
- b. Realizar sugestões à Diretoria sobre a encomenda detalhada no numeral anterior;
- c. Anualmente emitirá um parecer sobre o Relatório, Inventário, Balanço Geral e Gastos e Recursos apresentados pela Diretoria para a Assembléia Ordinária ao encerramento do exercício,
- d. Convocar a Assembléia Ordinária quando a Diretoria não o faça, previa intimação à mesma por 15 dias,
- e. Solicitar a convocação da Assembléia Extraordinária quando julgue necessário pondo os antecedentes que fundamentam seu pedido em conhecimento da Direção Geral de registros, Associações Cívicas e Fundações quando a Diretoria se negue a ter acesso a isto,
- f. Convocar a Assembléia Extraordinária, informando ao Organismo de Controle, quando esta foi solicitada a Diretoria pelos associados, de acordo com o art. 14,
- g. Vigiar as operações de liquidação da LACNIC. A Comissão Fiscal cuidará para exercer suas funções de modo que não atrapalhe a regularidade da administração social.
- h. Perante denúncia de parte, pesquisar e resolver as denúncias sobre supostas incompatibilidades dos membros da Comissão Eleitoral.

**** Artigo modificado na Assembléia de Membros de 24 de abril de 2003 em virtude de uma observação formulada pelo Ministério das Relações Exteriores.***

**** Artigo modificado na Assembléia de Membros de 29 de maio de 2008.***

CAPITULO VI

O PRESIDENTE

ARTIGO 28:

Corresponde ao Presidente ou a quem o substitua estatutariamente:

1. Exercer conjuntamente com o Vice-presidente, Secretário, e/ou Tesoureiro indistintamente a representação de LACNIC;
2. Convocar às Assembleias e às sessões da Diretoria e presidi-las;
3. Terá direito a voto nas sessões da Diretoria assim como os outros membros do corpo e, em caso de empate, votará novamente para desempatar;
4. Assinar com o Secretário as atas das Assembleias e da Diretoria, e a correspondência;
5. Autorizar com o Tesoureiro os gastos, assinando os recibos e demais documentos da tesouraria de acordo com o disposto pela Diretoria, a presente faculdade poderá ser delegada pelo Presidente no pessoal de LACNIC. Não permitirá que os fundos sociais sejam investidos em objetos fora do disposto no presente Estatuto;
6. Dirigir as discussões, suspender e levantar as sessões da Diretoria e Assembleias quando for alterada a ordem e falte o respeito devido;

7. Supervisionar a evolução e administração de LACNIC, observando e fazendo observar o Estatuto, os regulamentos, as resoluções das Assembleias e da Diretoria;
 8. Punir qualquer funcionário que não cumprir com seus deveres e adotar as resoluções nos casos imprevistos. Em ambos os casos será “ad referendum” da primeira reunião da Diretoria, a presente faculdade poderá ser delegada pelo Presidente no pessoal de LACNIC.
-

Artigo modificado na Assembleia de Sócios de 3 de maio de 2016.

CAPITULO VII

O SECRETÁRIO

ARTIGO 29:

O secretário ou quem quer que o substitua, de acordo com os regulamentos, deve:

- a. Estar presente às reuniões das Assembléias e da Junta, transcrevendo os atos correspondentes, os quais serão escritos em livro apropriado (Livro de Atas) e assinados em conjunto com o Presidente,
- b. Assinar toda a correspondência e documentos do LACNIC junto com o presidente,
- c. Emitir notificações da reunião de Junta de acordo com o artigo 23,
- d. Manter os atos registrados e, junto com o tesoureiro, o registo da sociedade.

CAPITULO VIII

O TESOUREIRO

ARTIGO 30:

Corresponde ao Tesoureiro ou a quem o substitua estatutariamente:

1. Participar das sessões da Diretoria e das Assembleias;
 2. Ser a ligação entre a Diretoria e a Comissão Fiscal, incluindo a reunião anual desta última com o pessoal de LACNIC,
 3. Acompanhar a gestão financeira da organização;
 4. Apresentar sua opinião acerca dos relatórios financeiros à Assembleia Ordinária de LACNIC;
 5. Levar conjuntamente com o secretário o Livro de Sócios, sendo responsável de tudo o relativo ao cobro das quotas sociais, a presente faculdade poderá ser delegada pelo Tesoureiro no pessoal de LACNIC,
 6. Levar os livros de contabilidade, a presente faculdade poderá ser delegada pelo Tesoureiro no pessoal de LACNIC,
 7. Apresentar à Diretoria balanços mensais e preparar, anualmente o Balanço Geral, Conta de Gastos e Recursos e Inventário correspondentes ao exercício vencido, que prévia aprovação da Diretoria serão submetidos à Assembleia Ordinária, a presente faculdade poderá ser delegada pelo Tesoureiro no pessoal de LACNIC;
 8. Assinar com o presidente os recibos e demais documentos de tesouraria realizando os pagamentos resolvidos pela Diretoria, a presente faculdade poderá ser delegada pelo Tesoureiro no pessoal de LACNIC;
 9. Depositar em uma instituição bancária em nome de LACNIC com a assinatura conjunta do presidente e tesoureiro, os fundos ingressados à caixa social, podendo reter na mesma até a quantia que a Diretoria determine, a presente faculdade poderá ser delegada pelo Tesoureiro no pessoal de LACNIC;
 10. Dar conta do estado econômico da organização à Diretoria e à Comissão Fiscal sempre que requerido, a presente faculdade poderá ser delegada pelo Tesoureiro no pessoal de LACNIC.
-

** Artigo modificado na Assembleia de Sócios de 29 de maio de 2008 e 3 de maio de 2016.*

CAPITULO IX

VICE-PRESIDENTE, SEGUNDO SECRETÁRIO, SEGUNDO TESOUREIRO E VOCAL

ARTIGO 31:

Corresponde ao Vice-Presidente:

- a. Assistir as Assembléias e sessões da Diretoria com voz e voto,
- b. Desempenhar as comissões e tarefas que a Diretoria lhe confie
- c. Realizar as funções do Presidente caso este comunique sua ausência ou renúncia a Diretoria.

Corresponde ao Segundo Secretário:

- a. Assistir as Assembléias e sessões da Diretoria com voz e voto,
- b. Desempenhar as comissões e tarefas que a Diretoria lhe confie,
- c. Realizar as funções do Secretário caso este comunique sua ausência ou renúncia a Diretoria.

Corresponde ao Segundo Tesoureiro:

- a. Assistir as Assembléias e sessões da Diretoria com voz e voto,
- b. Desempenhar as comissões e tarefas que a Diretoria lhe confie,
- c. Realizar as funções do Tesoureiro caso este comunique sua ausência ou renúncia a Diretoria.

Corresponde ao Vocal:

- a. Assistir às Assembléias e sessões da Diretoria com voz e voto.
- b. Desempenhar as comissões e tarefas que a Diretoria lhe confiar.
- c. Realizar as funções que a Diretoria lhe confiar caso que um Diretor comunique a sua ausência ou renúncia à Diretoria.

**** Artigo modificado na Assembléia de Membros de 24 de abril de 2003 e 28 de maio de 2009.***

CAPITULO X

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 32:

A Assembléia não pode decretar a dissolução de LACNIC enquanto houver um número de membros que desejam suportar e assegurar funcionamento regular de seus órgãos sociais. Se a dissolução tornar-se efetiva, os liquidatários serão designados, e estes podem ser a própria Junta, ou todo e qualquer outro comitê de membros que a Assembléia designar. A Comissão Fiscal deverá supervisionar as operações da liquidação de LACNIC. Uma vez que os débitos forem pagos completamente, o restante dos bens possuídos será destinado a uma organização de caridade, estabelecida legalmente no país e isenta de qualquer taxa nacional, estadual ou municipal. O destinatário destes bens será designado.

**** Artigo modificado na Assembléia de Membros de 29 de maio de 2008***

